Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 23 de Janeiro de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0770

ESTADO DE GOIÁS
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS - AGM

DEPARTAMENTO FINANCEIRO
PORTARIA Nº 01/2015

Dispõe sobre a aprovação do orçamento financeiro no ano de 2015.

Considerando a necessidade de dar andamento a esta Associação no decorrer deste ano de 2015.
Considerando o que dispõe o art. 20, IV e VIII, do Estatuto da AGM;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento financeiro de 2015, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).
§ 1º Entre seus itens está previsto que cada aumento de gasto precisa vir de uma fonte de financiamento correlata, não excedendo o limite permitido e entregando contas saudáveis para seus sucessores.

Art. 2º. Poderá ocorrer alterações no ano de 2015, assim feitas suas devidas modificações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Goiânia, 14 de janeiro de 2015

CLEUDES BERNARDES DA COSTA
Presidente AGM

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Anexo da Portaria 001/2015

conta	ref	nome_conta	dotação	%
1.1.2.15	-	ADIANTAMENTO P/ CARTÕES CRED-SERV	28.000,00	1,45%
1.1.2.15.0001	388	Cartão Corporativo Presidente	18.000,00	0,93%
1.1.2.15.0003	390	Cartão Corporativo Natã	10.000,00	0,52%
1.2.3.02	-	BENS MOVEIS	15.000,00	0,78%
1.2.3.02.0002	37	Móveis e Utensílios	15.000,00	0,78%
3.3.1.02	-	DESPESA COM PESSOAL	1.293.896,16	######
3.3.1.02.0001	-	Salário Funcionários	878.297,60	######
3.3.1.02.0002	114	Féria Gozadas e Adicionais	24.000,00	1,25%
3.3.1.02.0004	116	13 Salário e Adicionais	73.298,10	3,80%
3.3.1.02.0006	118	Indenizações Trabalhistas e Adicionais	20.000,00	1,04%
3.3.1.02.0007	119	Abono de Férias Pecuniário	4.000,00	0,21%
3.3.1.02.0008	120	Contrib INSS Salário (Patronal)	189.109,18	9,81%
3.3.1.02.0009	121	Contrib INSS 13 Salário (Patronal)	15.759,09	0,82%
3.3.1.02.0010	122	Contrib FGTS/Salário-13 Salário	74.011,39	3,84%
3.3.1.02.0011	123	Multa Recisória FGTS	10.000,00	0,52%
3.3.1.02.0013	125	Vale Transporte servidores	5.420,80	0,28%
3.3.1.03	-	SERVIÇOS DE TERCEIRO - P. JURIDICA	187.940,00	9,75%
3.3.1.03.0001	127	Assessoria Contábil	30.000,00	1,56%
3.3.1.03.0008	134	Assessoria e Sistema de Informática / Programas	157.940,00	8,20%
3.3.1.07	-	DESPESA COM UTILIDADE E SERVIÇOS	245.940,00	######
3.3.1.07.0001	159	Energia Elétrica	25.380,00	1,32%
3.3.1.07.0002	160	Água e Esgoto	9.240,00	0,48%
3.3.1.07.0003	161	Telefone/Internet/Fax/Sitio	49.780,00	2,58%
3.3.1.07.0004	162	Correios/Malotes/Telegramas	15.600,00	0,81%
3.3.1.07.0005	163	Edição de Jornais, Revistas e Peri[odicos	44.000,00	2,28%
3.3.1.07.0006	164	Fretes/Condução/Pedágio/Estacionamento	1.440,00	0,07%
3.3.1.07.0007	165	Manutenção/Consevação/Limpeza	4.000,00	0,21%
3.3.1.07.0008	166	Reparo e Manutenção de Veículos	15.000,00	0,78%
3.3.1.07.0009	167	Reparo e Manut Equipam/Moveis/Máquinas	4.000,00	0,21%
3.3.1.07.0010	168	Reparo e Manutenção de Instalações	26.000,00	1,35%
3.3.1.07.0015	173	Publicidade e Informe Publicitário	30.000,00	1,56%
3.3.1.07.0017	175	Viagens/Refeições/Estadas	15.000,00	0,78%
3.3.1.07.0018	176	Assinatura Jornal/Revista e TV	1.000,00	0,05%
3.3.1.07.0019	177	Exames Médicos Obrigatórios	1.000,00	0,05%
3.3.1.07.0021	403	Serviços de Vigilância e Segurança	4.500,00	0,23%
3.3.1.09	-	OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	26.930,00	1,40%
3.3.1.09.0006	206	Seguro Contra Danos e Perdas	10.500,00	0,54%
3.3.1.09.0009	209	Despesas Fortuítas	8.000,00	0,42%
3.3.1.09.0013	265	Bolsa Estud/Aux a Estagiário	8.430,00	0,44%
3.3.1.10	-	DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO	108.920,00	5,65%
3.3.1.10.0001	213	Combustíveis e Lubrificantes	16.800,00	0,87%
3.3.1.10.0002	214	Material de Higiene e Limpeza	5.000,00	0,26%
3.3.1.10.0003	215	Material de Escritorio e Informatica	12.000,00	0,62%
3.3.1.10.0004	216	Material Eletrico/ Hidraulico/ Eletronico	1.000,00	0,05%
3.3.1.10.0006	218	Material de Construção e Instalação	5.000,00	0,26%
3.3.1.10.0009	221	Material de Copa e Cozinha	1.200,00	0,06%
3.3.1.10.0011	223	Gás Engarrafado p/ Cozinha	1.080,00	0,06%
3.3.1.10.0012	224	Generos Alimentícios/Café e Lanches	47.440,00	2,46%
3.3.1.10.0013	225	Uniformes	15.000,00	0,78%
3.3.1.10.0016	228	Peças e Pneus p/ Veículos	4.400,00	0,23%
3.3.1.12	-	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	12.000,00	0,62%
3.3.1.12.0002	-	IPVA	7.500,00	0,39%
3.3.1.12.0007	-	IPTU Impostos e Taxas Municipais	4.500,00	0,23%
3.4.2.01	-	DESPESAS FINANCEIRAS	8.400,00	0,44%
3.4.2.01.0002	273	Tarifas Bancárias	8.400,00	0,44%
-	-	**Receita Estimada para 2015**	**1.968.000,00**	-
-	-	**Total da Despesa**	**1.927.026,16**	**97,92%**
			40.973,84	2,08%

Publicado por:
Simone Fernandes Borges
Código Identificador:9CB3F55E

SECRETARIA EXECUTIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Associação Goiana de Municípios – AGM, no uso de suas atribuições estatutárias, consoante o previsto nos artigos 6o, § 1º e 11º V, Parágrafo único, **convoca** todos os Municípios associados em situação regular para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 26 de fevereiro de 2015, em 1ª (primeira) convocação às 09:00 horas; em 2ª (segunda) convocação às 10:00 horas, no auditório Deputado Costa Lima da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, sito à Alameda dos Buritis, nº 231, Goiânia – GO para deliberam sobre a seguinte pauta:
I – eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Avaliação e Ética,
II – eleição dos membros da Diretoria;

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

III – alterações do estatuto;
As chapas contendo o nome dos membros para concorrerem aos cargos eletivos deverão estar registrada na Secretaria da AGM, até vinte dias antes da eleição (art. 6o, § 1o.).

Goiânia, 23 de janeiro de 2015

CLEUDES BERNARDES DA COSTA
Presidente da AGM

Publicado por:
Simone Fernandes Borges
Código Identificador:9905DCA6

SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA N. 13/2014

Dispõe sobre nomeação da Comissão Eleitoral e dá outras providências

Considerando a necessidade de dar andamento e independência aos procedimentos da Assembléia Geral Ordinária para eleição da Diretoria Executiva e Conselhos da AGM;
Considerando o que dispõe o art. 20, "h", do Estatuto da AGM;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada uma Comissão Eleitoral com fim de proceder às comunicações, registro das chapas, instruir processo de impugnação, organização da Assembléia Geral, escrutinação e proclamação.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será composta por Garibaldi Devoti Junior, Michele Cecilio Ceciliano, Sérgio Siqueira.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Goiânia, 19 de Dezembro de 2014.

CLEUDES BERNARDES DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Simone Fernandes Borges
Código Identificador:2FDECB25

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO
PROCESSO SELETIVO 001/2015

O Município de Abadia de Goiás, através da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, torna público, que fará realizar processo nº 001/2015, na modalidade de Processo Seletivo, tendo como objeto a contratação de profissionais de áreas diversas em prestação de serviço para atendimento junto às Secretarias Municipais: Professores e Auxiliares de Serviços Gerais, Professores. O prazo para entrega dos documentos será no período de 23 de janeiro de 2015 a 27 de janeiro de 2015 com Abertura no dia 30/01/2015. Os interessados poderão obter maiores informações e obtenção do edital na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Francisco Paiva da Silva, APM, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás, de segunda a sexta-feira, das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas.

ABADIA DE GOIÁS, aos 22 de janeiro de 2015.

ROMES GOMES E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Tavares da Costa
Código Identificador:986824C5

PODER EXECUTIVO
CONVOCAÇÃO APROVADOS CONCURSO PUBLICO 001/2014

SEGUNDA CONVOCAÇÃO APROVADOS CONCURSO PUBLICO 001/2014
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS - GO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2014, TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO (SEGUNDA CHAMADA) DOS CANDITADOS APROVADOS, sendo a partir de fevereiro de 2015.

ENFERMEIRO	
ELIANE DA SILVA AGUAS	003
MOTORISTA	
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	004
JAIRO PEREIRA MARINHO	005
GARI	
ROSANGELA TRINDADE PINTO	011
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
RAQUEL RIBEIRO GUIMARÃES DOS SANTOS	005

Publicado por:
Bruna Tavares da Costa
Código Identificador:FA6D1527

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO N° 03.02.01/2015

PROCESSO N° 3653/2014 – TOMADA DE PREÇO 012/2013

CONTRATANTE: Município de Alexânia. CONTRATADO: NFL ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ N° 09.558.285/0001-55. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n° 04.02.06/2014, por mais 90 (noventa) dias para a conclusão da ampliação e reforma do Estádio Municipal Orias da Silva Lima. VIGÊNCIA: até 02/04/2015. Data do aditivo: 02/01/2015.
MAIORES INFORMAÇÕES: 62 3336-7200

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:3EDE1288

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO N° 01.13.01/2015

PROCESSO N° 4329/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 106/2014

CONTRATANTE: Município de Alexânia. CONTRATADO: DIVISERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DIVISSÓRIAS E FORROS LTDA, CNPJ N° 07.766.086/0001-07. OBJETO: Fornecimento de materiais e prestação de serviços, de acordo com o Termo de Referência elaborado pelas Secretarias de Finanças e Administração e Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, conforme o Pregão Presencial n° 106/2014. VIGÊNCIA: 13/01/2015 até 12/02/2015 (um mês). Valor global do contrato: R$ 19.566,83 (dezenove mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos). Data do contrato: 13/01/2015.
MAIORES INFORMAÇÕES: 62 3336-7200

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:B4C99245

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 022 de 20 de janeiro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Ronaldo Manoel da Silva Santos, Lotado na Secretaria de Administração, o valor e R$ 60,00 (sessenta reais), correspondente a 02 diárias, referente ao deslocamento à cidade de Rio Verde - GO nos dias 20 e 21 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 20 de janeiro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:5F68796D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 23 de 21 de janeiro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar á PROFESSORA, senhora Katiúcia Maia Silva, Lotado no FUNDEB, Fundo de Manutenção Des. Da Educação Básica e Valorização dos profissionais da educação, o valor e R$ 70,00 (setenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO, no dia 22 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015, item 2.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 21 de janeiro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:A4545B5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 24 de 21 de janeiro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar á PROFESSORA, senhora Dinair Rezende de Paula, Lotado no FUNDEB, Fundo de Manutenção Des. Da Educação Básica e Valorização dos profissionais da educação, o valor e R$ 70,00 (setenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO, no dia 22 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015, item 2.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 21 de janeiro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:A0D67488

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 25 de 21 de janeiro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar á PROFESSORA, senhora Onilda Tiago de Queiroz Borges, Lotado no FUNDEB, Fundo de Manutenção Des. Da Educação Básica e Valorização dos profissionais da educação, o valor e R$ 70,00 (setenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO, no dia 22 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015, item 2.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 21 de janeiro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:ADE7C9A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 026 de 21 de janeiro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao, senhor EDVALDO EURIPEDES OLIVEIRA DA COSTA DIRETOR DE COMPRAS E SUPRIMENTOS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, o valor e R$ 30,00, (trinta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Rio Verde - GO, no dia 21 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015, itens 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 21 de janeiro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:E305916A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 027 de 22 de janeiro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, senhor Adeilson José Ferreira, Lotado na Secretaria de Obras, o valor e R$ 70,00 (setenta reais), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia -GO, no dia 24 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015, item 2.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 22 de janeiro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:2B02F301

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 028 de 22 de janeiro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Elcébio Guimarães Souza, Lotado na Secretaria de ação e Assistência Social, o valor e R$ 140,00 (cento e quarenta reais), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de Jales – SP, no dia 23 a 24 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015, item 5.2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 22 de janeiro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:C5D4F57D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 029 de 22 de janeiro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Elcébio Guimarães Souza, Lotado na Secretaria de ação e Assistência Social, o valor e R$ 70,00 (setenta reais), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia – GO, nos dias 22 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015, item 2.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 22 de janeiro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:53261F0D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA: 06/02/2015
HORÁRIO: 09h00min

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de 01 (um) profissional habilitado em "Pedagogia" e 01 (um) profissional habilitado em "Educação Física" com especialidade em ZUMBA (Dança); 01 (um) profissional habilitado em "Psicologia" e 01 um (a) profissional habilitado em "Assistência Social" para atenderem os usuários do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO (SCFV) e CRAS, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Aparecida do Rio Doce-Go.

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Prédio da Prefeitura – Sala de Licitações.

Interessado: Retire o Edital e obtenha informação: na Rua Adalto Fernandes, nº 201 centro- Aparecida do Rio Doce-GO - Telefone: 64-3637-1107 – E-mail: walterlazaro.prefeitura@gmail.com.

Aparecida do Rio Doce-GO., 22 de janeiro de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:5B9BBA98

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA: 06/02/2015
HORÁRIO: 14h00min

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de 12 (doze) Caçambas Metálicas Estacionárias, sendo os contêineres com capacidade de 03 m³, para retirada de lixo e entulhos em diversos setores do município (podendo incluir ocasionalmente zona rural), com um caminhão montado com sistema poliguindaste aprovado pelo Inmetro.

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Rua Adalto Fernandes, nº 201 Centro- Aparecida do Rio Doce- GO – Sala de Licitações.

Interessado: Retire o Edital e obtenha informação: na Rua Adalto Fernandes, nº 201 centro- Aparecida do Rio Doce-GO-Telefone: 64-3637-1107.

Aparecida do Rio Doce-GO., 22 de janeiro de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:B8B14954

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI ALEGRE, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público que a sessão pública do Pregão Presencial SRP nº **005/2015**, fará se realizar licitação, cujo objeto é a Registro de Preços para futura e eventual Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Segurança Desarmada para atuar em eventos das Secretarias do Município. Tipo menor preço por item. Recebimento e abertura dos envelopes e realização da sessão: Dia 04 de fevereiro de 2015 às 07:30h, horário local, com 15 minutos de tolerância, na sala da CPL da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro. Edital: O edital e anexos poderão ser requeridos junto a comissão de Licitação na Sala de Licitações ou pelo site:buritialegre.go.gov.br,

BURITI ALEGRE GO, 22 de janeiro de 2015.

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:E5625E83

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADITIVO AO CONTRATO 072/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 072/2014, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS CNPJ/MF 11.208.318/0001-89 e o Senhora. DALILLA PEREIRA DE SOUSA CPF/MF: 041.855.931-71;

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.208.318/0001-89, com sede administrativa localizada à Rua 5, nº 200, Centro, nesta cidade de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado por sua gestora senhora, **ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA,** brasileira, casada, funcionária pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 713.860.921-34, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE;** e do outro lado o senhora, **DALILLA PEREIRA DE SOUSA,** pessoa física**,** brasileira, solteira, enfermeira, COREM-GO nº 405.394 inscrita no CPF/MF nº 041.855.931-71 e RG. n° 5761314 SSP/GO, lavraram o presente instrumento firmado com base no contrato 072/2014, nos termos da Lei nº 8.666/93, ajustam o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato

de credenciamento dos serviços de agente de endemias, firmado entre as partes, seguindo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, até a data de 31 de dezembro de 2015, se faz necessário, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de enfermagem pela coordenação da atenção básica da saúde da família e atendimento ambulatorial, para atendimento aos munícipe da cidade de Cachoeira de Goiás/Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO FUNDAMENTO LEGAL

A celebração do presente termo aditivo se dá em conformidade com o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR

O período de vigência do presente contrato fica prorrogado, conforme justificativa apresentada, iniciando-se em 02/01/15 e findando-se em 31/12/15, com valor pago mensal R$: 2.741,86(Dois mil e setecentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), sendo acrescido 1/3 de férias e 13º salário o valor total e de R$ 36.558,13 (trinta e seis mil e quinhentos e cinqüenta e oito reais e treze centavos), de acordo com a correção dos valores pelo índice 3,67% referente acumulado do IGPM em 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto deste instrumento de contrato terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária 588/14, para o exercício de 2015, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1001.2.029 3.1.90.04

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeira de Goiás, 31 de Dezembro de 2014.

ERNICE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

DALILLA PEREIRA DE SOUSA
COREM-GO 405.394
Contratada

Testemunhas:

1 . Aguimar Araujo de Lima
CPF: 521.302.581-15

2. Thayse Cristinne Miranda
CPF: 033.381.861-00

EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – CNPJ**:** 800.371.601-25

CONTRATADO: DALILLA PEREIRA DE SOUSA – CPF/MF 041.855.931-71

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 072/2014, tendo início em 02/01/15 e término em 31/12/15 e correção dos valores em 3,67% referente acumulado do IGPM em 2014, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

VALOR TOTAL: R$ 36.558,13 (Trinta e seis mil e quinhentos e cinqüenta e oito reais e treze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1001.2.029 3.1.90.04

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores**.**

CACHOEIRA DE GOIÁS, 31 DE DEZEMBRO DE 2014

AGUIMAR ARAUJO DE LIMA
Secretário Administração

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:2990F61C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 0010132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA GLAUCIENE OLIVEIRA DE SOUZA.

CONTRATO DE Nº 0010132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA GLAUCIENE OLIVEIRA DE SOUZA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado à senhora **GLAUCIENE OLIVEIRA DE SOUZA,** brasileira, solteira, portadora do CI RG Nº 2.319.076 SSP/DF e do CPF/MF nº 002.335.211-60 – Residente e domiciliada na Rua João Paulo II, QD 38 LT 16 – Setor Cruzeiro - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da resolução 09, de 15 de abril de 2014 e portaria nº 431, de 03 de dezembro de 2008.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de Merendeira, do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 05/01/2015 a 05/04/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 05 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

GLAUCIENE OLIVEIRA DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:
01 - NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:CC6B4E26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 0010132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA GLAUCIENE OLIVEIRA DE SOUZA. PELO PRESENTE INSTRUMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO

CONTRATO DE Nº 009132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA JUCILENE NOGUEIRA DE SOUZA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado à senhora **JUCILENE NOGUEIRA DE SOUZA,** brasileira, casada, portadora do CI RG Nº 5079027 SPTC/GO e do CPF/MF nº 025.904.531-40 – Residente e domiciliada na Avenida das Palmeiras, QD QN10, LT 22 – Setor Vila Baiana - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010 e resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de Digitadora no Cadastro Único do Programa Bolsa Familia, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 05/01/2015 a 05/04/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 05 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA LIMA
Contratada

TESTEMUNHAS:
01 - NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:3033BA4E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 008132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA JAQUELINE DE ANDRADE ALVES.

CONTRATO DE Nº 008132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA JAQUELINE DE ANDRADE ALVES.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado à senhora **JAQUELINE DE ANDRADE ALVES,** brasileira, casada, portadora do CI RG Nº 4830642 DGPC/GO e do CPF/MF nº 009..410.041-12 – Residente e domiciliada na Rua das Flores, Qd. V-4, Lt. 43, S/N – Setor Industrial - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**,

celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da resolução 09, de 15 de abril de 2014 e portaria nº 442, de 26 de agosto de 2005.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de FACILITADOR DE OFICINA PARA IDOSOS, do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 05/01/2015 a 05/04/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 05 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

JAQUELINE DE ANDRADE ALVES
Contratada

TESTEMUNHAS:
01 - NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:58981E5E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 007132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA HELLEN KÉSIA RODRIGUES DOS SANTOS.

CONTRATO DE Nº 007132015**,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA HELLEN KÉSIA RODRIGUES DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da

Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado à senhora **HELLEN KÉSIA RODRIGUES DOS SANTOS,** brasileira, solteira, portadora do CI RG Nº 6800238 PCI/PA e do CPF/MF nº 024.785391-79 – Residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, QD 22 LT 06 A – Setor Aeroporto - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da resolução nº 09, de 15 de abril de 2014 e portaria nº 431, de 03 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de Orientadora Social do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 900,00(novecentos reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 05/01/2015 a 05/04/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 05 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

HELLEN KÉSIA RODRIGUES DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:
01 - NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:99E4F6F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 006132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA LIMA.

CONTRATO DE Nº 006132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA LIMA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado à senhora **MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA LIMA,** brasileira, solteira, portadora do CI RG Nº 5483844 SPTC/GO e do CPF/MF nº 001.892.331-33 – Residente e domiciliada na Avenida GO 118, QD QS6 LT 27A – Setor Brejinho - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da resolução 09, de 15 de abril de 2014 e portaria nº 431, de 03 de dezembro de 2008.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de FACILITADOR DE OFICINA PARA IDOSOS, do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 05/01/2015 a 05/04/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 05 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA LIMA
Contratada

TESTEMUNHAS:
01 - NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:D0B669CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 005132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA REGIA PORFIRIA COSTA DA SILVA.

CONTRATO DE Nº 005132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA REGIA PORFIRIA COSTA DA SILVA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora **REGIA PORFIRIA COSTA DA SILVA,** brasileira, casada, portadora do CI RG Nº 256.571 2ªVIA SSP/TO e do CPF/MF nº 767.560.091-68 – Residente e domiciliada na Avenida GO 118, QD R L 10B Nr 10B – Setor Vila Baiana - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da PORTARIA Nº 460, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 e resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de Coordenadora do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 05/01/2015 a 05/04/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.244 022.2024 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 05 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

REGIA PORFIRIA COSTA DA SILVA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:E42E5A1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 005132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA REGIA PORFIRIA COSTA DA SILVA. PELO PRESENTE INSTRUMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO

CONTRATO DE Nº 004132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR RENATO ALMEIDA YOSHIDA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **RENATO ALMEIDA YOSHIDA,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG Nº 2.600.014 SSP/DF e do CPF/MF nº 965.651.601-04 – Residente e domiciliado na Rua Ciríaco Antonio Cardoso, QD.C-1 LT 11 – Setor Centro - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da resolução 09, de 15 de abril de 2014 e portaria nº 431, de 03 de dezembro de 2008.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de FACILITADOR DE OFICINA DESPORTIVO, do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 05/01/2015 a 05/04/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 05 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

RENATO ALMEIDA YOSHIDA.
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:A4BD23F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 003132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR SOSTENES CUNHA SILVA.

CONTRATO DE Nº 003132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR SOSTENES CUNHA SILVA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **SOSTENES CUNHA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG Nº 4242526 DGPC/GO e do CPF/MF nº 945.450.061-91 – Residente e domiciliado na Rua Militão Bento França, QD.06 LT 08 – Setor Buritis - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da resolução 09, de 15 de abril de 2014 e portaria nº 431, de 03 de dezembro de 2008.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de FACILITADOR DE OFICINA DE JIU JITSU, do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 05/01/2015 a 05/04/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial

quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 05 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

SOSTENES CUNHA SILVA.
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:D6E7181D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 003132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR SOSTENES CUNHA SILVA.

CONTRATO DE Nº 003132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR SOSTENES CUNHA SILVA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **SOSTENES CUNHA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG Nº 4242526 DGPC/GO e do CPF/MF nº 945.450.061-91 – Residente e domiciliado na Rua Militão Bento França, QD.06 LT 08 – Setor Buritis - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da resolução 09, de 15 de abril de 2014 e portaria nº 431, de 03 de dezembro de 2008.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de FACILITADOR DE OFICINA DE JIU JITSU, do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 05/01/2015 a 05/04/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 05 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

SOSTENES CUNHA SILVA.
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:25C7ACE5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 002132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA GISLLAINY COSTA SANTOS.

CONTRATO DE Nº 002132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA GISLLAINY COSTA SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado à senhora **GISLLAINY COSTA SANTOS,** brasileira, solteira, portadora do CI RG Nº 5934370 SSP/GO e do CPF/MF nº 049.833.221-75 – Residente e domiciliada na Rua Major Pacífico, QD 44 LT 03 – Setor Centro - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da resolução 09, de 15 de abril de 2014 e portaria nº 431, de 03 de dezembro de 2008.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de FACILITADOR DE OFICINA DE VIOLÃO, do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 05/01/2015 a 05/04/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 05 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

GISLLAINY COSTA SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 - NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:40B8A2CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 001132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA RONDILENE SOUSA SANTIAGO.

CONTRATO DE Nº 001132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA RONDILENE SOUSA SANTIAGO.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora RONDILENE SOUSA SANTIAGO**,** brasileira, casada, portadora do CI RG Nº 4822891 SSP/GO e do CPF/MF nº 011.169.741-77 – Residente e domiciliada na Rua Dom Alano Maria Du Noday QD 17 LT 51 – Setor Aeroporto - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da resolução 09, de 15 de abril de 2014 e portaria nº 431, de 03 de dezembro de 2008.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de FACILITADOR DE OFICINA DE FLAUTA, do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 05/01/2015 a 05/04/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 05 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

RONDILENE SOUSA SANTIAGO.
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:7D8B695B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 009132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA JUCILENE NOGUEIRA DE SOUZA.

CONTRATO DE Nº 009132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA JUCILENE NOGUEIRA DE SOUZA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado à senhora **JUCILENE NOGUEIRA DE SOUZA,** brasileira, casada, portadora do CI RG Nº 5079027 SPTC/GO e do CPF/MF nº 025.904.531-40 – Residente e domiciliada na Avenida das Palmeiras, QD QN10, LT 22 – Setor Vila Baiana - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010 e resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de Digitadora no Cadastro Único do Programa Bolsa Familia, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 05/01/2015 a 05/04/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.

II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 05 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA LIMA
Contratada

TESTEMUNHAS:
01 - NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:1C647F68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 004132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR RENATO ALMEIDA YOSHIDA.

CONTRATO DE Nº 004132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR RENATO ALMEIDA YOSHIDA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **RENATO ALMEIDA YOSHIDA,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG Nº 2.600.014 SSP/DF e do CPF/MF nº 965.651.601-04 – Residente e domiciliado na Rua Ciríaco Antonio Cardoso, QD.C-1 LT 11 – Setor Centro - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da resolução 09, de 15 de abril de 2014 e portaria nº 431, de 03 de dezembro de 2008.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de FACILITADOR DE OFICINA DESPORTIVO, do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 05/01/2015 a 05/04/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 05 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

RENATO ALMEIDA YOSHIDA.
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:35054778

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL N. 001/2015

O Município de Guarani de Goiás torna publico para conhecimento dos interessados que fará realizar, em sua sede, na Secretaria de Administração, a Av. Savagé Alves de Oliveira, S/N, Centro, Guarani de Goiás, nesta cidade, em sessão publica na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação: **Modalidade:** Pregão Presencial n. 001/15; do Tipo Menor Preço Por Item, **Data e Horário:** 06/02/15 as 10:00min; **Objeto:** Contratação de empresa para Locação de 01 (um) Veiculo do tipo Caminhão (Basculante), para atender as necessidades as secretaria de Transporte do Município de Guarani de Goiás, conforme especificado no anexo I (Termo de Referencia), parte integrante do presente edital. Copia do Edital e informações no endereço acima ou pelo telefone (062) 3449-1239. Ou pelo site www.guaranidegoias.go.gov.br,

Guarani de Goiás /GO, 23 de Janeiro de 2015.

PATRICK MOMOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Patrick Momoli
Código Identificador:12C1D26B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N°07/2015

ATO AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

O Município de Iporá - GO, através de sua Pregoeira designada pelo Decreto nº 092/2014, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado abaixo:
Modalidade: Pregão Presencial (SRP) N°**07/2015** Processo: **000562/2015** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEU, CAMARA DE AR E FITÃO PARA ATENDER AS NESCESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO**. Tipo: Menor preço por item Data: **05/02/2015**. Horas: 09h00min
Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacao.iporago@gmail.com e http://ipora.go.gov.br/transparencia/. Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São Jose nº 11, Centro, Iporá - GO.

Município de Iporá, aos 22 dias do mês de janeiro de 2015

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:FF9C95B8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2015

Considerando que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços necessita contratar a prestação de serviços de uma roçadeira hidráulica para limpeza em diversos lotes da zona urbana municipal;

DECLARA, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, ser **DISPENSADA** a licitação para o Município contratar os serviços de WELLINGTON DIVINO FERREIRA, brasileiro, portador do RG 30.678 SPTC/GO e do CPF/MF 883.790.511-49, residente e domiciliado na Rua Goiás, Qd. 29, nº 84, Setor Central, em Morrinhos/GO.

Morrinhos, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2015.

CLEYTON MARTINS DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 21/01/2015

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:03428C81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2015

Considerando que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços necessita contratar a prestação de serviços para que sejam cerradas pranchas de madeira, a fim de recuperação de duas pontes sobre o Ribeirão Mimoso, uma na Região Santa Rosa e outra na Região Araras, na zona rural do Município;

DECLARA, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, ser **DISPENSADA** a licitação para o Município contratar os serviços de **ANDREY VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 3306257-4001010 SSP/GO e do CPF/MF 919.848.901-15, residente e domiciliado na Avenida D, nº 9, Setor Vila Bela, na cidade de Morrinhos/GO.

Morrinhos, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2015.

JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA LIMA
Engenheiro Agrônomo

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 20/01/2015

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:ACAF9D57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 027, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

Designa os membros da Comissão Especial de Licitação, na forma que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV e VII, da Lei 901, de 05 de abril de 1990 (LOM), e tendo em vista o que dispõe o artigo 51, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993,
R E S O L V E:
[**Art. 1º** Designar os membros da Comissão Especial de Licitação do Município de Morrinhos com a finalidade de analise e julgamento da concorrência publica de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Morrinhos – Go, cujas atividades serão exercidas pelos seguintes servidores:
I – Presidente: RICARDO MENEZES RODRIGUES, servidor efetivo, matrícula nº 21, ocupante do cargo de agente administrativo, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.083.261-34.
[**II** – Secretário: PAULO ROBERTO DE SOUZA, agente político, matrícula nº 54, ocupante do cargo de Secretário de Administração, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04;
III – Membro: LEONARDO DE BESSA FREITAS, servidor efetivo, matrícula nº 2949, ocupante do cargo de engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.074.596-39;
IV – Suplente: ELENEUSA MARIA DE JESUS, servidora efetiva, matrícula nº 07, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, inscrita no CPF/MF sob o nº 251.672.271-00; e,
V – Suplente: AILTON ROBERTO DO PRADO, servidor efetivo, matrícula nº 766, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.894.121-49.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 21 de janeiro de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:2687AECA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 021, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

Exonera servidor público, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (LOM);
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar o Sr. ANTÔNIO JOSÉ MARCELINO DE PAULA, portador do RG 4818319 DGPC/GO e do CPF/MF 022.716.491-10, do cargo comissionado de Assessor Especial III.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 02 (dois) de janeiro de 2015.
Art. 3º Revoga-se o Decreto 1.936, de 15 de dezembro de 2015.

Morrinhos, 19 de janeiro de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

RAFAEL RODRIGUES SOUSA

JERUSA MARIA SANCHES

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:087492B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 013, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

Exonera servidor público, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (LOM);
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar o Sr. IURY FERREIRA BITTENCOURT, portador do RG 5613401 2ª via SSP/GO e do CPF/MF 031.215.441-01, do cargo comissionado de Assessor Especial I.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 02 (dois) de janeiro de 2015.
Art. 3º Revoga-se o Decreto 1.261, de 18 de fevereiro de 2014.

Morrinhos, 19 de janeiro de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

RAFAEL RODRIGUES SOUSA

JERUSA MARIA SANCHES

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:8287274E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 010, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

Exonera servidor público, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (LOM);
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar o Sr. CÉSAR HUMBERTO DE OLIVEIRA, portador do RG 2605885 SSP/GO e do CPF/MF 457.216.701-00, do cargo comissionado de Assessor Especial III.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01º (primeiro) de janeiro de 2015.
Art. 3º Revoga-se o Decreto 1.576, de 11 de junho de 2014.

Morrinhos, 19 de janeiro de 2015; 168º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

RAFAEL RODRIGUES SOUSA

JERUSA MARIA SANCHES

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:1AAB7677

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 016, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

Exonera servidor público, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (LOM);
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar o Sr. JAIME PINTO TEIXEIRA, portador do RG 5052668 SPTC/GO e do CPF/MF 019.158.481-99, do cargo comissionado de Assessor Especial III.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 02 (dois) de janeiro de 2015.
Art. 3º Revoga-se o Decreto 1.710, de 21 de agosto de 2014.

Morrinhos, 19 de janeiro de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

RAFAEL RODRIGUES SOUSA

JERUSA MARIA SANCHES

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:CEF4E23F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 019, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Nomeia Assessor Especial III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (LOM), e observando-se o art. 60-A da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o Sr. JHONATHAN LUIZ DE OLIVEIRA, portador do RG 5556621 SSP/GO e do CPF/MF 042.348.441-95, para o cargo de Assessor Especial III.
Parágrafo único. O servidor descrito no *caput* terá lotação na Secretaria de Educação.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 05 (cinco) de janeiro de 2015.

Morrinhos, 19 de janeiro de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

FABIANA APARECIDA NUNES DE TOLEDO

RAFAEL RODRIGUES SOUZA

JERUSA MARIA SANCHES

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:9B366E6B

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DECRETO N° 009, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

Exonera servidor público, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (LOM);
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar o Sr. JOÃO BATISTA PEREIRA, portador do RG 3201871 2ª via SSP/GO e do CPF/MF 706.987.541-07, do cargo comissionado de Assessor Especial II.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 02 (dois) de janeiro de 2015.
Art. 3º Revoga-se o Decreto 1.931, de 15 de dezembro de 2015.

Morrinhos, 19 de janeiro de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

RAFAEL RODRIGUES SOUSA

JERUSA MARIA SANCHES

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:FC3DD0D6

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 = AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 03/2015. Empresas vencedoras: Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda. – ME. e Comercial Gois EIRELI – ME.

Morrinhos, 22 de janeiro de 2015.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:600D99BC

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015 - CONSTRUÇÃO DE FOSSAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 09 de fevereiro de 2015, às 09:00 horas, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, global, com vistas à prestação dos serviços de construção de fossa e sumidouro, alvenarias, revestimentos, pintura e plantio de grama, a que se refere o objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, legislação complementar e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, no horário de expediente e no site www.morrinhos.go.gov.br/site.

Morrinhos, 22 de janeiro de 2015.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:031A6BCF

SECRETARIA DE SAUDE
DISTRATO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 1.463/2014

Distrato do Contrato de Credenciamento 1.463/2014.

I – DISTRATANTES:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, **ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG 1719704/2ª Via e do CPF/MF 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro, Morrinhos;
DIRCELINA PEREIRA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, técnica em enfermagem, inscrita na COREN-GO sob o nº 995.995, 2ª via, portadora do RG 3796000 SPTC/GO, inscrita no CPF/MF 859.714.051-87, residente e domiciliada na Rua MV-07, Qd.14, Lt. 18, Vila Monte Verde, Morrinhos-GO.

II – OBJETO:
Os distratantes de livre e espontânea vontade lavram o Distrato do Contrato de Credenciamento 1.463, de 30 de outubro de 2014, mediante os termos que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:
III – DOS TERMOS DO DISTRATO:

Através do aludido Contrato, o Fundo Municipal de Saúde contratou a profissional retromencionada, para a prestação de serviços de enfermagem, em caráter autônomo, para atuação junto às UBS – Unidades Básicas de Saúde da Família, nesta cidade.
Embora não vencido o contrato acima citado, as partes nesta data não mais se interessando em prosseguir com a avença, no mais comum e perfeito acordo pelo presente instrumento distratam o pactuado.

Dão-se as partes, mútua e plena quitação para nada mais exigirem uma da outra quanto ao Contrato de prestação de serviços em questão, sendo esta quitação a mais ampla.
O ajuste terá vigência a partir do dia 31 de janeiro de 2015, com efeitos *ex nunc* a partir dessa data.
E, por estarem assim justos e distratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Morrinhos, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2015.

Fundo Municipal De Saúde
ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS

DIRCELINA PEREIRA DA SILVA SANTOS
Distratante

Testemunhas

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:D5CFC7A7

SECRETARIA DE SAUDE
DISTRATO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 1.478/2014

Distrato do Contrato de Credenciamento 1.478/2014.

I – DISTRATANTES:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, **ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG 1719704/2ª Via e do CPF/MF 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro, Morrinhos;

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA FARIAS, brasileira, casada, técnica em enfermagem, inscrita no COREN-GO sob o nº 756.539, portadora do RG 2075958 2ª via DGPC/GO, inscrita no CPF/MF 940.588.141-87, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.069, Centro, Morrinhos/GO.

II – OBJETO:
Os distratantes de livre e espontânea vontade lavram o Distrato do Contrato de Credenciamento 1.478, de 10 de novembro de 2014, mediante os termos que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:
III – DOS TERMOS DO DISTRATO:

Através do aludido Contrato, o Fundo Municipal de Saúde contratou a profissional retromencionada, para a prestação de serviços de enfermagem, em caráter autônomo, para atuação junto às UBS – Unidades Básicas de Saúde da Família, nesta cidade.
Embora não vencido o contrato acima citado, as partes nesta data não mais se interessando em prosseguir com a avença, no mais comum e perfeito acordo pelo presente instrumento distratam o pactuado.

Dão-se as partes, mútua e plena quitação para nada mais exigirem uma da outra quanto ao Contrato de prestação de serviços em questão, sendo esta quitação a mais ampla.
O ajuste terá vigência a partir do dia 31 de janeiro de 2015, com efeitos *ex nunc* a partir dessa data.
E, por estarem assim justos e distratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Morrinhos, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2015.

Fundo Municipal de Saúde
ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA FARIAS
Distratante

Testemunhas

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:29702407

SECRETARIA DE SAUDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 40/2015

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde necessita contratar os serviços da referida empresa, na área de terapia ocupacional, junto ao CAPS – Centro de Atenção Psicossocial de Morrinhos;
Considerando que o Fundo Municipal de Saúde necessita contratar os serviços da referida empresa, na área de fisioterapia junto ao NASF – Núcleo de Apoio e Saúde da Família;
Considerando que o Fundo Municipal de Saúde necessita contratar os serviços da referida empresa, na área de biomedicina, junto ao Hospital Municipal de Morrinhos;
Considerando que o Fundo Municipal de Saúde elaborou o Edital de Chamamento nº 10/2014, cuja publicidade se deu nos termos da legislação pertinente;
Considerando que, em função do mencionado chamamento, diversas empresas requereram os seus credenciamentos junto ao Fundo Municipal de Saúde;
Considerando que os serviços da empresa são de suma importância para a continuidade do serviço público de atendimento à população;

DECLARA, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigível a licitação para o Município celebrar contrato de credenciamento com a Empresa LUNA AZEREDO LTDA -ME, inscrita no CNPJ/MF 21.569.424/0001-41, com sede à Rua São Paulo, nº 343, Centro, Morrinhos/GO, neste ato representada por NATASHA MARQUES NUNES AZEREDO, brasileira, casada, Terapeuta Ocupacional, inscrita no CREFITO sob o nº 12.304-TO, portadora do RG 4319082 2ª via SPTC/GO, inscrita no CPF/MF 712.611.921-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua São Paulo, nº 343, Centro.

Morrinhos, 21 de janeiro de 2015.

JOSÉ RICARDO MENDONÇA
Diretor de Ações Básicas de Saúde

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 21/01/2015.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:63A383DC

SECRETARIA DE SAUDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 39/2015

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde necessita contratar os serviços na área de medicina, no Hospital Municipal de Morrinhos, através de profissionais que atuarão como médicos socorristas, em regime de plantão e atendimento ambulatorial;
Considerando que o Fundo Municipal de Saúde necessita contratar os serviços na área de clínica geral, para labor junto às UBS – Unidades Básicas de Saúde;
Considerando que o Fundo Municipal de Saúde elaborou o Edital de Chamamento nº 10/2014, cuja publicidade se deu nos termos da legislação pertinente;
Considerando que, em função do mencionado chamamento, diversas empresas requereram os seus credenciamentos junto ao Fundo Municipal de Saúde;
Considerando que os serviços da empresa são de suma importância para a continuidade do serviço público de atendimento à população;

DECLARA, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigível a licitação para o Município celebrar contrato de credenciamento com a Empresa **ANTÔNIO ROMÁRIO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME,** inscrita no CNPJ/MF 21.574.996/0001-19, com sede à Avenida 100, nº 09-A, Setor Aeroporto, em Morrinhos/GO, neste ato representada por Dr. **ANTÔNIO ROMÁRIO FULGÊNCIO MARTINS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-GO sob o nº 888, portador da C.I. nº 2891151 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.870.731-04, residente e domiciliado na Avenida 100, nº 09-A, Setor Aeroporto, em Morrinhos/GO.

Morrinhos, 21 de janeiro de 2015.

JOSÉ RICARDO MENDONÇA
Diretor do Hospital Municipal

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 21/01/2015.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:F8EF8D18

SECRETARIA DE SAUDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 38/2015

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde necessita contratar os serviços na área de clínica geral, para labor junto às UBS – Unidades Básicas de Saúde;
Considerando que o Fundo Municipal de Saúde elaborou o Edital de Chamamento nº 10/2014, cuja publicidade se deu nos termos da legislação pertinente;

Considerando que, em função do mencionado chamamento, diversas empresas requereram os seus credenciamentos junto ao Fundo Municipal de Saúde;
Considerando que os serviços da empresa são de suma importância para a continuidade do serviço público de atendimento à população;

DECLARA, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigível a licitação para o Município celebrar contrato de credenciamento com a Empresa **PREST – Saúde Buriti Alegre LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ/MF 07.800.419/0001-77, com sede à Rua Luziano Inácio, nº 671, Centro, Buriti Alegre/GO, neste ato representada por **NEUBE ANTÔNIO MARQUES**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-GO sob o nº 2.475, portador do RG 141326-3657370 SSP/GO, inscrito no CPF/MF 062.874.501-00, residente e domiciliado na Rua Desembargador Alves de Castro, nº 581, Centro, Buriti Alegre/GO.

Morrinhos, 21 de janeiro de 2015.

JOSÉ RICARDO MENDONÇA
Diretor do Hospital Municipal

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 21/01/2015.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:770D151D

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DO CONVITE Nº 01/2015

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 01/2015

O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, Goiás, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que o processo licitatório na modalidade CONVITE nº 01/2015, tendo com objeto a prestação de serviços mecânicos com reposição de peças, que seria realizado no dia 27/01/2015 às 09:00h foi revogado em razão de interesse público conforme Decreto nº 028 de 22 de janeiro de 2015.

Morrinhos, 22 de janeiro de 2015.

ELENEUSA MARIA DE JESUS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Paula Amaro da Silva
Código Identificador:B4F2F227

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 01/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS **Nº 01/2015** PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 004506/2014, PREGÃO PRESENCIAL 156/2014**. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER **MATERIAIS GRÁFICOS** PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO DE 2015. **CLÁUSULA SEGUNDA- FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30.451-99;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.30.460-99;
55.01.10.305.2023.2.059.3.3.90.30.492-99.
CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇOS; O PREÇO TOTAL E UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **90 (NOVENTA) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, PODENDO SER PRORROGADO POR MEIO DE TERMOS ADITIVOS SE NECESSÁRIO. **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 55.649,31 (CINQUENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)**. **SIGNÁTARIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – RACHEL BUCAR BAHIA- SECRETARIA E **GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA - EPP.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:9A436399

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 536/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 536/2014**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 004726/2013, PREGÃO PRESENCIAL 122/2014** . **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO: TGS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO**; A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2014, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA DOS OBJETOS DO CONTRATO Nº 536/2014, POR **60 (SESSENTA) DIAS**, BEM COMO ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL QUE TRATA DA **"DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"**, COM ARRIMO NOS ARTIGOS 57, INCISO II E 65, INCISO II, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS ALTERAÇÕES, CONFORME **PARECER JURÍDICO Nº 1.136/2014. CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR;** SE CONSTITUI DO **SALDO REMANESCENTE EMPENHADO** DO CONTRATO ORIGINÁRIO, O QUAL, CONFORME DESCRITO NA CLÁUSULA ANTERIOR É DE **R$ 30.200,00 (TRINTA MIL E DUZENTOS REAIS)**, UMA VEZ QUE VISA APENAS À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE **01/01/2015** A **01/03/2015. CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** AS DESPESAS DE QUE TRATA O PRESENTE INSTRUMENTO CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.09.27.812.2017.2.023.3.3.90.30.197-14. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **TGS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:99C9DA96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 286/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº. 286/2013** PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº. 002245/2013** PREGÃO PRESENCIAL **Nº 045/2013 CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO: SUPRICOPY SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA-EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER ÁS SECRETARIAS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENÇÃO A MULHER DE PALMEIRAS DE GOIÁS**. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO**; A ALTERAÇÃO DA CLAUSULA TERCEIRA DO 2º TERMO ADITIVO QUE TRATA DA "**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**". **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;** FICAM AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, A CARGO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.231-12;
22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.39.033-12;
22.01.04.122.1001.2.100.3.3.90.39.045-12;
22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.39.077-12;
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.39.127-12;
22.10.04.121.1001.2.012.3.3.90.39.220-12;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39.454-12;
35.13.08.244.2025.2.042.3.3.90.39.398-12.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES – PREFEITO E **SUPRICOPY SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA-EPP.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:D5B3F637

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 685/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 685/2014**. PROCESSO **Nº ADMINISTRATIVO 004278/2014, PREGÃO PRESENCIAL 147/2014**. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: ELIENE ALCANTARA DE CARVALHO - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER PÃO FRANCES, ROSCA E LEITE, QUE SERÃO UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO "MERENDA ESCOLAR" DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NO PERÍODO DO ANO LETIVO DE 2015. **CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.11.18.541.2010.2.041.3.3.90.39.254-99,** SENDO **R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)** ATRAVÉS DO RECURSO **PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)** DA **FONTE 115** E **R$ 36.997,14 (TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)** ATRAVÉS DOS **RECURSOS ORDINÁRIOS DA EDUCAÇÃO (25%)** DA **FONTE 101**. **CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇOS;** O PREÇO TOTAL E UNITÁRIO DESCRITO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA**. CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE **JANEIRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015**, CUJOS EFEITOS VINCULAM AS PARTES A PARTIR DA ASSINATURA. **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 76.997,14 (SETENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS). SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **ELIENE ALCANTARA DE CARVALHO – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:E8D24F6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público o PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015, conforme discriminados abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
0072015	Contratação de Empresa Especializada em Locação de Estrutura para Realização do CARNAVAL 2015 de Palmeiras de Goiás, conforme detalhado nas especificações de Termo de Referência em anexo II do Edital.	**000157/2015**	**10/02/2015 15:00 hs**	Menor Preço Global

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção de edital no site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br. Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2015.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:4FC249E9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de registro de preços; Pregão Presencial n. 026/2014; Objeto: aquisição de pneus, óleos lubrificantes e correlatos para o município de Santo Antônio de Goiás, Contratada: NORTE SUL COMÉRCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.603.129/0001-04; Valor total: R$ 7.488,00; Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata atualizada.

CYNTIA DAIANE BORGES
Pregoeira.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:EE326669

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO FORMOSA

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

467/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **MARIA JOSÉ DOS SANTOS SOUZA**, ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como assistente social do programa CRAS I. O objeto contratual será executado em 04 (quatro) meses contados a partir de 02 de Janeiro até 30 de Abril de 2015, perfazendo um total de R$ 8.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:2D9BE2D9

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

467/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **MARÍLIA INÁCIO DA SILVA SANTOS**, ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como entrevistadora do CAD ÚNICO para o programa bolsa família. O objeto contratual será executado em 06 (seis) meses contados a partir de 02 de Janeiro até 30 de Junho de 2015, perfazendo um total de R$ 7.200,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:5DA92C2E

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

467/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e o contratado **SAULO ABE DUTRA MENESES**, ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como psicólogo do programa centro POP. O objeto contratual será executado em 04 (quatro) meses contados a partir de 02 de Janeiro até 02 de Maio de 2015, perfazendo um total de R$ 8.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:8B1B5DE8

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

453/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **MOAB ARANTES DE SOUZA ARAÚJO**, ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como assistente social para a casa da mãe social do programa de alta complexidade I "Criança e Adolescente". O objeto contratual será executado em 04 (quatro) meses contados a partir de 02 de Janeiro até 02 de Maio de 2015, perfazendo um total de R$ 8.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:5220A8A9

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

456/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **LETÍCIA MELO DA SILVA**, ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como técnica de nível II do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. O objeto contratual será executado em 06 (seis) meses contados a partir de 02 de Janeiro até 30 de Junho de 2015, perfazendo um total de R$ 7.200,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:3E8E7B42

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

452/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **JANAINA LOPES DE ALMEIDA**, ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como auxiliar administrativo do programa PRONATEC- ACESSUAS TRABALHO. O objeto contratual será executado em 06 (seis) meses contados a partir de 02 de Janeiro até 30 de Julho de 2015, perfazendo um total de R$ 7.200,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:C72E2D10

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

447/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **ANDRÉIA RODIGUES**, ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como auxiliar administrativo do programa PRONATEC-ACESSUAS TRABALHO. O objeto contratual será executado em 06 (seis) meses contados a partir de 02 de Janeiro até 30 de Junho de 2015, perfazendo um total de R$ 7.200,00

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:CEA1A898

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

462/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **ALDEIDE GOIS MOTA**, ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como auxiliar administrativo do programa centro POP. O objeto contratual será executado em 06 (seis) meses contados a partir de 02 de Janeiro até 30 de Julho de 2015, perfazendo um total de R$ 6.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:7909CDAD

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

443/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **KEYLA DAYANA DE BRITO ARAÚJO**, ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como coordenadora do programa bolsa futuro – Acessuas Trabalho. O objeto contratual será executado em 04 (quatro) meses contados a partir de 02 de Janeiro até 30 de Abril de 2015, perfazendo um total de R$ 8.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:9A8B43B5

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

460/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **SILVIA BORGES FONSECA**, ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como assistente social do programa centro POP. O objeto contratual será executado em 04 (quatro) meses contados a partir de 02 de Janeiro até 30 de Maio de 2015, perfazendo um total de R$ 8.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:88D4B102

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

430/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e o contratado **LEONARDO DOS SANTOS MOREIRA**, ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço na oficina de dança do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV. O objeto contratual será executado em 06 (seis) meses contados a partir de 02 de Janeiro até 30 de Junho de 2015, perfazendo um total de R$ 7.200,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:1E9A97A3

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

471/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **CLEUSA CARVALHO NUNES**, ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como técnica de referência do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV. O objeto contratual será executado em 04 (quatro) meses contados a partir de 02 de Janeiro até 30 de Abril de 2015, perfazendo um total de R$ 8.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:6C68672C

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

471/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **SILVIA CRISTINA LOPES DA SILVA**, ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como assistente social do programa ACESSUAS TRABALHO. O objeto contratual será executado em 04 (quatro) meses contados a partir de 02 de Janeiro até 30 de Abril de 2015, perfazendo um total de R$ 8.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:6A9C0F1A

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

475/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **NOEMIA EIKO FUKUDA**, ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como assistente social do programa CRAS VOLANTE II. O objeto contratual será executado em 04 (quatro) meses contados a partir de 02 de Janeiro até 30 de Abril de 2015, perfazendo um total de R$ 8.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:C28C087F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 092, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem o Município de Morrinhos e Wellington Divino Ferreira, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Administração Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, historiador e servidor público, portador do RG 1042339/2ª via DGPC/GO, inscrito no CPF/MF 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.
CONTRATADO: WELLINGTON DIVINO FERREIRA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 30.678 SPTC/GO, inscrito no CPF/MF 883.790.511-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Goiás, Quadra 29, nº84 - A, centro.
II – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato a prestação do serviço de roçagem mecânica em lotes e ruas nos diversos setores na Zona Urbana de Morrinhos, através de 01 (um) veiculo/trator do tipo MF 270 com uma roçadeira hidráulica acoplada, marca/modelo Massey Fergusson, ano 1.982.
III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
Pela execução total dos serviços previstos no presente instrumento, o contratante pagará ao contratado o valor global de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) a serem pagos em duas parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$: 3.900,00 (três mil e novecentos reais).
O contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for da sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.
IV – DO PRAZO:
O presente instrumento vigorará pelo período de 23/01/2015 a 23/03/2015.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou o acompanhamento feito por aquele.
Ao contratante caberá a fiscalização e orientações técnicas para a realização dos serviços.
O abastecimento do veículo ocorrerá por conta do contratante.
As despesas com o operador do trator e manutenção da máquina por correrão por conta do contratado.
VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa de que trata o presente ajuste correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elemento Despesa	Fonte	Valor (R$)	%
15	452	0049	2223	3.3.90.36.78	100	7.800,00	100
Total:.....R$ 7.800,00							

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.
VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da lei nº 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivos para rescisão deste contrato:
I – o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento das obrigações previstas no contrato;
II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação do contratado com outrem para a execução dos serviços contratados;
III – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do contratante, em caso de rescisão prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.

IV – DOS CASOS OMISSOS:

A presente avença é regida pelas normas de direito público, bem como pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e subsidiariamente pelas normas de direito privado.

X – DO FORO:

É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.
E, por estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura. Após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pelo contratado.

Morrinhos/GO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2014.

Município de Morrinhos
PAULO ROBERTO DE SOUZA

WELLINGTON DIVINO FERREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS	
Nome	**CPF/MF**

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:3D481280

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 091, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, e, de outro lado, como contratado, o Sr. Andrey Vieira da Silva, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, **PAULO ROBERTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, historiador e servidor público, portador do RG nº 1042339 2ª via DGPC/GO e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, Centro, em Morrinhos/GO.
CONTRATADO: **ANDREY VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 3306257-4001010 SSP/GO e do CPF/MF 919.848.901-15, residente e domiciliado na Avenida D, nº 9, Setor Vila Bela, na cidade de Morrinhos/GO.

II - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão de obra para cerrar pranchas de madeira, a fim de recuperação de duas pontes sobre o Ribeirão Mimoso, uma ponte na Região Santa Rosa e outra ponte na Região Araras, na zona rural do Município.
As pranchas terão dimensões de 6x30x400 cm, em um total de 1.066,00 (mil e sessenta e seis) metros lineares.

III – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

O presente ajuste tem por fundamento o artigo 24, inciso II c/c art. 23, II, *a*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

IV.1 Pela prestação dos serviços descritos no item anterior, o Município pagará ao contratado o valor global estimado de R$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais), correspondendo a R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por metro linear.
IV.2 O valor dos serviços não sofrerá qualquer reajuste no decorrer da vigência deste instrumento.

V - DO PRAZO:

O presente instrumento vigorará do dia 20 de janeiro de 2015 até o dia 05 de fevereiro de 2015.

VI - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

VI.1 - O contratado se compromete a efetuar os serviços conforme o disposto neste contrato, de acordo com as necessidades da municipalidade.
VI.2 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquele.
VI.3 - Aplica-se à execução deste contrato às normas de direito privado e, no que couber, as da Lei nº 8.666/93.
VI.4 – O Contratante reterá os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da legislação.

VII - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

Fonte	Função	Sub-função	Programa	Atividade	Elemento Despesa	Fonte	Valor (R$)	%
Próprio	26	782	0071	2312	3.3.90.36.22	100	7.995,00	100
Total.....7.995,00								

VIII - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.
IX - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
IX.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes dos incisos III e IV, do artigo 80, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
IX.2 - Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.
IX.3 - Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
IX.4 - Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.
X – DO FORO:
X.1 É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
X.2 E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante, pelo contratado e pelas testemunhas.

Morrinhos, aos 20 (vinte) dias de janeiro de 2015.

Município de Morrinhos
PAULO ROBERTO DE SOUZA

ANDREY VIEIRA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome
CPF/MF

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:619E33AA

SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 96, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Saúde, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. André Luiz Dias Mattos, e, de outro lado, como contratada a Empresa Luna Azeredo Ltda - ME.

I - DAS PARTES:
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, **ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.
CONTRATADA: **LUNA AZEREDO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF 21.569.424/0001-41, com sede à Rua São Paulo, nº 343, Centro, Morrinhos/GO, neste ato representada por **NATASHA MARQUES NUNES AZEREDO**, brasileira, casada, Terapeuta Ocupacional, inscrita no CREFITO sob o nº 12.304-TO, portadora do RG 4319082 2ª via SPTC/GO, inscrita no CPF/MF 712.611.921-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua São Paulo, nº 343, Centro.
II - DO OBJETO:
É objeto do presente contrato a prestação de serviços na área terapia ocupacional, fisioterapia e biomedicina, da seguinte forma:
- Terapia ocupacional, junto ao CAPS – Centro de Atenção Psicossocial de Morrinhos;
- Fisioterapia junto ao NASF – Núcleo de Apoio e Saúde da Família;
- Biomedicina, junto ao Hospital Municipal de Morrinhos.

III – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:
O presente ajuste tem por fundamento o art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, c/c Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 040, de 21 de janeiro de 2015 c/c Edital de Chamamento 10/2015.
IV – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:
IV.1 Pela prestação dos serviços descritos neste contrato, o Município pagará a contratada o valor mensal estimado de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, exceto o mês de janeiro, que terá o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil, reais).
IV.2 O valor dos serviços não sofrerá qualquer reajuste no decorrer da vigência deste instrumento.
IV.4 O pagamento será feito após a apresentação da fatura no fim de cada mês.
V - DO PRAZO:
O presente instrumento vigorará do dia 21 de janeiro de 2015 até o dia 31 de dezembro de 2015.
VI - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

VI.1 - A contratada se compromete a efetuar os serviços conforme o disposto neste contrato, de acordo com as necessidades da municipalidade.
VI.2 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquele.
VI.3 - Aplica-se à execução deste contrato às normas de direito privado e, no que couber, as da Lei nº 8.666/93.
VI.4 – O Contratante reterá os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da legislação.

VII - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

Fonte do Recurso	Função	Sub-função	Programa	Atividade	Elemento Despesa	Fonte	Valor (R$)
NASF	10	301	0081	2352	3.3.90.39.50	114.512	22.666,67
CAPS	10	301	0081	2352	3.3.90.39.50	114.009	18.133,33
Próprio	10	302	0090	2384	3.3.90.39.50	102.000	27.200,00
Total.....R$ 68.000,00							

VIII - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.
IX - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
IX.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes dos incisos III e IV, do artigo 80, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
IX.2 - Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.
IX.3 - Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
IX.4 - Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.
X – DO FORO:
X.1 É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
X.2 E, por estarem assim justos, combinados e contratadas, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2015.

Fundo Municipal de Saúde
ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS

Luna Azeredo LTDA - ME
LUNA AZEREDO LTDA

TESTEMUNHAS

Nome
CPF/MF

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:948A5E1A

SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 95, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Saúde, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. André Luiz Dias Mattos, e, de outro lado, como contratada a Empresa Antônio Romário Serviços Médicos EIRELI - ME.

I - DAS PARTES:
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, **ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.
CONTRATADA: **ANTÔNIO ROMÁRIO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME,** inscrita no CNPJ/MF 21.574.996/0001-19, com sede à Avenida 100, nº 09-A, Setor Aeroporto, em Morrinhos/GO, neste ato representada por Dr. **ANTÔNIO ROMÁRIO FULGÊNCIO MARTINS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-GO sob o nº 888, portador da C.I. nº 2891151 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.870.731-04, residente e domiciliado na Avenida 100, nº 09-A, Setor Aeroporto, em Morrinhos/GO.
II - DO OBJETO:
É objeto do presente contrato a prestação de serviços na área médica de clínica geral, socorrista e nas UBS – Unidades Básicas de Saúde.
III – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:
O presente ajuste tem por fundamento o art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, c/c Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 039, de 21 de janeiro de 2015 c/c Edital de Chamamento 10/2015.
IV – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:
IV.1 Pela prestação dos serviços descritos neste contrato, o Município pagará a contratada o valor global de R$ 236.333,33 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), da seguinte forma:
- Serviços de Clínica Geral junto às UBS – Unidades Básicas de Saúde conforme orientações da Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas por semana, no valor de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais);
- Serviços de médico socorrista junto ao Hospital Municipal de Morrinhos, com 10 (dez) plantões mensais de 12 (doze) horas cada nos finais de semana, no valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais, sendo o valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por plantão.
- Serviços de médico socorrista junto ao Hospital Municipal de Morrinhos, com 02 (dois) plantões mensais de 12 (doze) horas cada durante a semana, no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, sendo o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por plantão.
IV.2 O valor dos serviços não sofrerá qualquer reajuste no decorrer da vigência deste instrumento.

IV.4 O pagamento será feito após a apresentação da fatura no fim de cada mês.

V - DO PRAZO:

O presente instrumento vigorará do dia 21 de janeiro de 2015 até o dia 31 de dezembro de 2015.

VI - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

VI.1 - A contratada se compromete a efetuar os serviços conforme o disposto neste contrato, de acordo com as necessidades da municipalidade.
VI.2 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquele.
VI.3 - Aplica-se à execução deste contrato às normas de direito privado e, no que couber, as da Lei nº 8.666/93.
VI.4 – O Contratante reterá os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da legislação.

VII - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

Fonte do Recurso	Função	Sub-função	Programa	Atividade	Elemento Despesa	Fonte	Valor (R$)
PSF	10	301	0081	2352	3.3.90.39.50	114.010	103.133,33
Próprio	10	302	0090	2384	3.3.90.39.50	102.000	133.200,00
Total.....R$ 236.333,33							

VIII - DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

IX - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

IX.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes dos incisos III e IV, do artigo 80, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
IX.2 - Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.
IX.3 - Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
IX.4 - Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.

X – DO FORO:

X.1 É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
X.2 E, por estarem assim justos, combinados e contratadas, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2015.

Fundo Municipal de Saúde
ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS

Antônio Romário Serviços Médicos EIRELI - ME
ANTÔNIO ROMÁRIO FULGÊNCIO MARTINS

TESTEMUNHAS

Nome
CPF/MF

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:04BF7D89

SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 94, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Saúde, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. André Luiz Dias Mattos, e, de outro lado, como contratada a Empresa PREST - Saúde Buriti Alegre LTDA - EPP.

I - DAS PARTES:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, **ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.
CONTRATADA: **PREST - SAÚDE BURITI ALEGRE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF 07.800.419/0001-77, com sede à Rua Luziano Inácio, nº 671, Centro, Buriti Alegre/GO, neste ato representada por **NEUBE ANTÔNIO MARQUES**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-GO sob o nº 2.475, portador do RG 141326-3657370 SSP/GO, inscrito no CPF/MF 062.874.501-00, residente e domiciliado na Rua Desembargador Alves de Castro, nº 581, Centro, Buriti Alegre/GO.

II - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato a prestação de serviços na área de medicina, em clínica geral, junto à UBS – Unidade Básica de Saúde, conforme programação da Secretaria de Saúde.

III – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

O presente ajuste tem por fundamento o art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, c/c Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 038, de 21 de janeiro de 2015 c/c Edital de Chamamento 10/2015.

IV – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:
IV.1 Pela prestação dos serviços descritos neste contrato, o Município pagará a contratada o valor mensal estimado de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) mensais, exceto o mês de janeiro, que terá o valor de R$ 3.033,33 (três mil e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor global de R$ 103.133,33 (cento e três mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).
IV.2 O valor dos serviços não sofrerá qualquer reajuste no decorrer da vigência deste instrumento.
IV.4 O pagamento será feito após a apresentação da fatura no fim de cada mês.
V - DO PRAZO:
O presente instrumento vigorará do dia 21 de janeiro de 2015 até o dia 31 de dezembro de 2015.
VI - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

VI.1 - A contratada se compromete a efetuar os serviços conforme o disposto neste contrato, de acordo com as necessidades da municipalidade.
VI.2 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquele.
VI.3 - Aplica-se à execução deste contrato às normas de direito privado e, no que couber, as da Lei nº 8.666/93.
VI.4 – O Contratante reterá os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da legislação.

VII - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

Fonte do Recurso	Função	Sub-função	Programa	Atividade	Elemento Despesa	Fonte	Valor (R$)
PSF	10	301	0081	2352	3.3.90.39.50	114.010	103.133,33
Total.....R$ 103.133,33							

VIII - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.
IX - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
IX.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes dos incisos III e IV, do artigo 80, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
IX.2 - Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.
IX.3 - Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
IX.4 - Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.
X – DO FORO:
X.1 É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
X.2 E, por estarem assim justos, combinados e contratadas, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2015.

Fundo Municipal de Saúde
ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS

Prest - Saúde Buriti Alegre LTDA - EPP
NEUBE ANTÔNIO MARQUES

TESTEMUNHAS

Nome
CPF/MF

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:A73921E3

